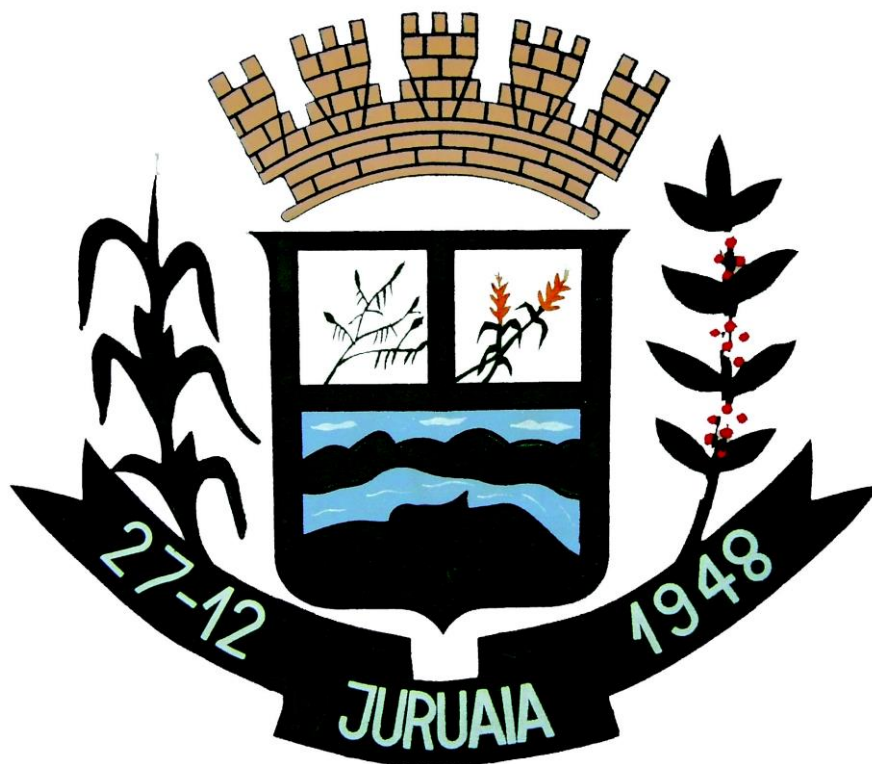


REGIMENTO INTERNO

Resolução n.º 02 de 16/04/2008

REDAÇÃO FINAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
JURUAIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

ÍNDICE

TÍTULO I.....	1
DA CÂMARA MUNICIPAL.....	1
CAPÍTULO I.....	1
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA.....	1
CAPÍTULO II.....	2
DA SEDE DA CÂMARA.....	2
CAPÍTULO III.....	3
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA.....	3
Seção I.....	3
Da Reunião Preparatória.....	3
Seção II.....	3
Da Posse dos Vereadores.....	3
Seção III.....	5
Da Posse do Prefeito e do Vice-prefeito.....	5
TÍTULO II.....	6
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DA MESA DIRETORA.....	6
Seção I.....	6
Da Eleição da Mesa Diretora.....	6
Seção II.....	8
Da Substituição da Mesa.....	8
Seção III.....	9
Da Destituição da Mesa.....	9
CAPÍTULO II.....	11
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES.....	11
CAPÍTULO III.....	13
DA COMPETÊNCIA DA MESA E SEUS MEMBROS.....	13
Seção I.....	13
Das Atribuições da Mesa.....	13
Seção II.....	15
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa.....	15
Seção III.....	21
Das Contas da Mesa.....	21
CAPÍTULO IV.....	21
DO PLENÁRIO.....	21
CAPÍTULO V.....	23
DAS COMISSÕES.....	23
Seção I.....	23
Da Finalidade das Comissões e suas Modalidades.....	23
Seção II.....	24
Das Comissões Permanentes.....	24
Seção III.....	25
Do Funcionamento das Comissões Permanentes.....	25



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Seção IV	27
Dos Presidentes, Vice-presidentes e Relatores das Comissões Permanentes	27
Seção V	28
Da Competência das Comissões Permanentes	28
Seção VI	32
Das Reuniões das Comissões Permanentes	32
Seção VII	33
Dos Pareceres	33
Seção VIII	35
Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes	35
Seção IX	36
Da Audiência Pública	36
Seção X	37
Das Comissões Temporárias	37
TÍTULO III	42
DOS VEREADORES	42
CAPÍTULO I	42
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA	42
CAPÍTULO II	44
DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES	44
CAPÍTULO III	45
DAS FALTAS E LICENÇAS	45
CAPÍTULO IV	46
DA SUBSTITUIÇÃO	46
CAPÍTULO V	47
DA EXTINÇÃO DO MANDATO	47
CAPÍTULO VI	48
DA CASSAÇÃO DO MANDATO	48
CAPÍTULO VII	49
DO SUPLENTE DE VEREADOR	49
CAPÍTULO VIII	50
DO DECORO PARLAMENTAR	50
CAPÍTULO IX	51
DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	51
TÍTULO IV	53
DAS REUNIÕES DA CÂMARA	53
CAPÍTULO I	53
DAS REUNIÕES EM GERAL	53
CAPÍTULO II	55
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS	55
CAPÍTULO III	58
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	58
CAPÍTULO IV	58
DAS REUNIÕES SOLENES	58
CAPÍTULO V	59
DA PRORROGAÇÃO DAS REUNIÕES	59
CAPÍTULO VI	60



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DAS REUNIÕES	60
CAPÍTULO VII	60
DA DISCIPLINA DOS DEBATES	60
CAPÍTULO VIII	62
DA PUBLICIDADE DAS REUNIÕES	62
CAPÍTULO IX	63
DAS ATAS DAS REUNIÕES	63
CAPÍTULO X	64
DAS REUNIÕES SECRETAS	64
CAPÍTULO XI	65
DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL	65
TÍTULO V	65
DA TRIBUNA LIVRE	65
TÍTULO VI	67
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	67
CAPÍTULO I	67
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	67
Seção I	68
Da Apresentação das Proposições	68
Seção II	68
Do Recebimento das Proposições	68
Seção III	69
Da Retirada das Proposições	69
Seção IV	69
Do Arquivamento e do Desarquivamento	69
Seção V	70
Do Regime de Tramitação das Proposições	70
CAPÍTULO II	71
DOS PROJETOS	71
Seção I	71
Disposições Preliminares	71
Seção II	72
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica	72
Seção III	72
Dos Projetos de Leis	72
Seção IV	74
Dos Decretos Legislativos	74
Seção V	74
Dos Projetos de Resolução	74
CAPÍTULO III	75
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	75
CAPÍTULO IV	77
DOS PARECERES A SEREM LIBERADOS	77
CAPÍTULO V	77
DOS REQUERIMENTOS	77
CAPÍTULO VI	79
DAS INDICAÇÕES	79



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

CAPÍTULO VII	79
DAS MOÇÕES	79
TÍTULO VII	80
DO PROCESSO LEGISLATIVO	80
CAPÍTULO I	80
DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	80
CAPÍTULO II	81
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	81
Seção I	81
Disposições Preliminares	81
Seção II	83
Das Discussões	83
Seção III	85
Das Votações	85
CAPÍTULO III	88
DA REDAÇÃO FINAL	88
CAPÍTULO IV	89
DA SANÇÃO	89
CAPÍTULO V	90
DO VETO	90
CAPÍTULO VI	91
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO	91
CAPÍTULO VII	92
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	92
Seção I	92
Dos Códigos	92
Seção II	93
Do Processo Legislativo Orçamentário	93
TÍTULO VIII	95
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	95
CAPÍTULO I	95
DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO	95
CAPÍTULO II	96
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	96
CAPÍTULO III	98
DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES	98
CAPÍTULO IV	98
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO	98
TÍTULO IX	99
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO, DA MESA E DAS AUTARQUIAS	99
CAPÍTULO ÚNICO	99
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO	99
TÍTULO X	100
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	100
CAPÍTULO I	100
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	100



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

CAPÍTULO II.....	101
DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS.....	101
TÍTULO XI.....	102
DA POLÍCIA INTERNA.....	102
TÍTULO XII.....	103
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....	103
TÍTULO XIII.....	105
DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO.....	105
CAPÍTULO I.....	105
DA EXTINÇÃO DO MANDATO.....	105
CAPÍTULO II.....	105
DA CASSAÇÃO DO MANDATO.....	105
TÍTULO XIV.....	108
DO REGIMENTO INTERNO.....	108
CAPÍTULO I.....	108
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO....	108
CAPÍTULO II.....	109
DA QUESTÃO DE ORDEM.....	109
TÍTULO XV.....	109
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	109



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 16 DE ABRIL DE 2008

**Dá Nova Redação ao Regimento Interno da
Câmara Municipal de Juruaia, estado de Minas
Gerais**

O Presidente da Câmara Municipal de Juruaia, estado de Minas Gerais, Faço saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização e de controle externo do Poder Executivo, de julgamentos político-administrativos, de assessoramento dos atos do Executivo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna e de constituinte de revisão, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções legislativas sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º As funções de fiscalização consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - a fiscalização contábil, a financeira, a orçamentária e a patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

II – o acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – a apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

IV – o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Art. 7º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 8º A Câmara Municipal de Juruáia tem sua sede no prédio na Rua Ana Vitória n.º 135, 2º andar, no município de Juruáia, estado de Minas Gerais.

Art. 9º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 10. As reuniões da Câmara, exceto as solenes, comemorativas e as decorrentes do Programa Câmara Itinerante que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local, a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto-sede da Câmara, por calamidade pública ou outra causa que impeça a sua utilização, esta deliberará seu



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

funcionamento em outro local do Município, por votação da maioria absoluta dos seus Membros.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades competentes o endereço provisório da sede da Câmara.

§ 3º Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência e com a concordância da Mesa Diretora.

Art. 11. Por motivo de conveniência pública ou para realização de audiências públicas, a Câmara poderá reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso do município de Juruaia, por deliberação da maioria absoluta de seus Membros.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Seção I

Da Reunião Preparatória

Art.12. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura ou em data determinada pela legislação eleitoral, e em horário previamente determinado, em Sessão Solene de Instalação, independentemente do número de Vereadores, sob a Presidência do Vereador eleito possuidor do maior número de mandatos exercidos, dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, e dará posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito.

Parágrafo único. Na ausência de Vereador detentor do maior número de mandatos exercidos, a Sessão será presidida pelo mais votado e em caso de empate pelo mais idoso, que exercerá a Presidência até que seja eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 13. O Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores eleitos deverão apresentar seus respectivos diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, até 5 (cinco) dias antes da Sessão de Instalação.

Seção II

Da Posse dos Vereadores

Art. 14. Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na Sessão Solene de Instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 12, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador Secretário *ad hoc* indicado pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Art. 15. O Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos presentes à Sessão, prestará o seguinte compromisso, que consistirá da seguinte fórmula:

“Prometo, sob a proteção de Deus, cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Juruaia, MG, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e de seu Povo”.

§ 1º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador, que, de pé, declarará:

“Assim o prometo”.

§ 2º A assinatura aposta na ata ou termo completará o compromisso.

§ 3º O compromissado não poderá, no ato de posse, ser representado por procurador ou enviar declaração.

§ 4º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 12 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do *caput* do art. 15.

§ 5º Na impossibilidade da posse do Vereador eleito, nos prazos de que trata este artigo, será convocado o seu suplente.

§ 6º Se o suplente de Vereador não tomar posse dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento da convocação, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o segundo colocado na suplência e assim, sucessivamente, até o preenchimento da vaga.

§ 7º Não será investido no mandato de Vereador aquele que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 8º Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara, com antecedência.

Art. 16. Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 17. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo previsto no § 4º do art. 15.

Art. 18. O exercício do mandato de vereador dar-se-á, automaticamente, com a posse.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Seção III

Da Posse do Prefeito e do Vice-prefeito

Art. 18. Dando prosseguimento aos trabalhos, independentemente do número de Vereadores presentes, realizar-se-á a posse do Prefeito e do Vice-prefeito.

Art. 19. O Prefeito e o Vice-prefeito deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, quando for o caso, sob pena de extinção de mandato.

Parágrafo único. Na mesma ocasião, o Prefeito e o Vice-prefeito deverão apresentar declaração de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato.

Art. 20. Na Sessão Solene de Instalação, presidida pelo Presidente provisório, serão observadas as seguintes formalidades:

I – na continuidade da sessão, o Presidente convidará os Vereadores presentes a ocuparem seus lugares;

II – formação de uma comissão de 3 (três) Vereadores para introduzir no Plenário o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e diplomados;

III – o Prefeito e o Vice-prefeito tomarão assento ao lado do Presidente;

IV – convite às autoridades presentes para ocuparem os lugares a elas reservados;

V – convite especial aos cônjuges do Prefeito e do Vice-prefeito, respectivamente, para ocuparem o lugar que lhes for reservado;

VI – execução do Hino Nacional Brasileiro;

VII – O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso, que consistirá da seguinte fórmula:

“Prometo, sob a proteção de Deus, cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Juruaia, MG, observar as leis, desempenhar, com lealdade, o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e de seu povo”.

VIII – em seguida, o Presidente os declarará empossados, lavrando-se em livro próprio;

IX – empossados o Prefeito e o Vice-prefeito, será franqueada palavra a um Vereador previamente inscrito e ao Presidente, saudando os empossados, vedado o uso da palavra a outro orador;

X – a seguir, a palavra será dada ao Prefeito e ao Vice-prefeito para as suas mensagens e, ao término das mesmas, será a sessão encerrada com a execução do Hino Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Art. 21. O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente, com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 22. Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista, a mesma deverá ocorrer dentro de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo único. Na hipótese de não realização de Sessão Ordinária ou Extraordinária no prazo fixado, a posse ocorrerá na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira reunião subsequente.

Art. 23. Se o Prefeito não tomar posse no prazo previsto no artigo anterior, salvo motivo relevante aceito pela Câmara Municipal, seu cargo será declarado vago, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito empossado e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara, até a posse dos novos eleitos.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Seção I

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 24. No dia seguinte à posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a Presidência do Vereador escolhido na forma do art. 12 e, havendo maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da Mesa, por maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, assegurado o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa.

§ 1º A composição da Mesa Diretora atenderá, quanto possível, à representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal de Juruaia.

§ 2º Somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Art. 25. A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, Vice-presidente e Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 26. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal proceder-se-á por votação nominal, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Câmara, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro individual ou por chapa, até a abertura da sessão de eleição, dos candidatos indicados pelas bancadas ou blocos parlamentares, aos cargos que, de acordo com o princípio de representação proporcional lhes tenham sido atribuídos, ou de candidatos individuais;

II – realização da chamada regimental para verificação do quórum;

III – votação por chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores presentes, pelo Presidente provisório, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos;

IV – votação que obedecerá à seguinte ordem:

a) votação para o cargo de Presidente;

b) votação para o cargo de Vice-presidente;

c) votação para o cargo de Secretário;

V – ao ser chamado, o Vereador deverá declarar o nome do candidato de sua escolha, concernente ao cargo em votação, no microfone de sua mesa;

VI – finda a votação, o Presidente fará a apuração e comunicará o resultado da eleição, cargo a cargo, segundo a ordem estabelecida no inciso IV deste artigo;

VII – terminadas as votações para os três cargos da Mesa Diretora, o Presidente proclamará o resultado final, informando que os eleitos estão automaticamente empossados, mediante termo lavrado em ata, na mesma sessão em que se realizar a eleição;

§ 1º Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, quando no início da legislatura, o Presidente provisório permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 2º Os candidatos que obtiverem igual número de votos na eleição da Mesa Diretora, para o mesmo cargo, concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

§ 3º Se o Presidente provisório for eleito Presidente da Câmara, o Vice-presidente, já empossado, dar-lhe-á posse.

§ 4º O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 27. A eleição para renovação da Mesa Diretora se dará na última reunião ordinária da segunda legislatura, considerando-se eleitos os Vereadores na forma do artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

anterior, sendo automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando reuniões diárias, se ocorrer hipóteses que não permitam proceder à eleição normal.

Art. 28. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I – extinguir o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

III – licenciar o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 29. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em reunião.

Art. 30. A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando, comprovadamente, desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevaletido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhida a representação de qualquer Vereador da Câmara Municipal.

Art. 31. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora, haverá eleições suplementares na primeira reunião ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto no art. 26, incisos e parágrafos.

Art. 32. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na reunião imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

§ 1º O Vereador mais votado no caso previsto no *caput* do artigo não poderá ter participado da Mesa em que ocorreu a renúncia ou destituição total.

§ 2º Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador que assumir provisoriamente a presidência, na forma deste artigo.

Seção II

Da Substituição da Mesa

Art. 33. Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Parágrafo único. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo Secretário, que convidará dois Vereadores do Plenário para compor a Mesa.

Art. 34. Ausentes, em Plenário, o Vice-presidente ou o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para as substituições em caráter eventual.

Art. 35. Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Vice-presidente e um Secretário.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

Seção III

Da Destituição da Mesa

Art. 36. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas neste Regimento.

§ 2º Será destituído, sem necessidade de aprovação de que trata o *caput* deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

Art. 37. O processo de destituição terá início por denúncia subscrita necessariamente por, pelo menos, um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Reunião, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º Da denúncia constará:

- I – o membro ou os membros da Mesa denunciados;
- II – descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III – as provas que se pretenda produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 3º O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente será substituído na forma do forma do § 2º deste artigo.

§ 5º Quando o Secretário assumir a presidência na forma do § 2º, ou for o acusado, será substituído na Mesa por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ 6º Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 38. Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores para compor a Comissão Processante.

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomeará entre seus pares um Relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias seu parecer.

§ 5º O denunciado ou denunciados poderá (ão) acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 39. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluída pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira reunião ordinária subsequente, projeto de resolução, propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º O projeto de resolução será submetido à discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeito de quórum.

§ 2º Os Vereadores e Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 40. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira reunião ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º Não se concluindo nessa reunião a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará reuniões extraordinárias, destinadas integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se rejeitado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se aprovado o parecer.

§ 4º Ocorrendo a aprovação do parecer, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º Para a votação e discussão do projeto de resolução de destituição elaborado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 39.

Art. 41. A aprovação do projeto de resolução, pelo quórum de $\frac{2}{3}$ (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 42. Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a três Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 1º Cada Líder poderá indicar Vice Líderes, na proporção de um para três Vereadores, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder.

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos vice-líderes, até nova sessão legislativa.

§ 4º O Partido com Bancada inferior a três Vereadores não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, por 5 (cinco) minutos, durante o período destinado às comunicações de lideranças.

§ 5º Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso da Bancada.

Art. 43. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – indicar à Mesa os membros da bancada ou bloco para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não;

II – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 1 (um) minuto;

III – em qualquer momento da reunião, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna;

IV – usar o tempo de que dispõe o seu liderado no expediente, quando ausente, sendo-lhe vedada, entretanto, a cessão desse tempo.

§ 1º No caso do inciso III deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º O Líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 44. A reunião de Líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 45. A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Art. 46. No início de cada sessão legislativa, o Prefeito poderá indicar à Câmara, em ofício, o nome de Vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às demais lideranças.

Art. 47. Os Líderes não poderão fazer parte da Mesa.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA MESA E SEUS MEMBROS

Seção I

Das Atribuições da Mesa

Art. 48. À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo único. Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado um substituto.

Art. 49. Os membros da Mesa Diretora não podem fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito, salvo a ocorrência da hipótese prevista no § 7º do art. 72.

Art. 50. Compete à Mesa Diretora, privativamente:

I – propor ao Plenário, projetos de resoluções dispendo sobre:

- a) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços, bem como as leis que fixem as correspondentes remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) concessão de licença e afastamento aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica;
- c) modificação ou reformulação do Regimento Interno;

II – propor projetos de leis dispendo sobre:

- a) as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município;
- b) autorização para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

III – propor projetos de decreto legislativo dispendo sobre:

- a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- c) concessão de férias anuais ao Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

IV – propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer de Vereador ou Comissão;

V – promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;

VI – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de julho, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

VII – enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

VIII – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;

IX – fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;

X – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

XI – apresentar ao Plenário, na reunião de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XII – devolver à Fazenda Municipal, até 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XIII – designar, mediante Ato, Vereador para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 3 (três), o número de representantes, em cada caso;

XIV – abrir, mediante Ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XV – nomear e empossar as comissões permanentes, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, indicadas pelo colégio de líderes nas suas composições;

XVI – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XVII – encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços, cobertos com recursos do Executivo;

XVIII – requisitar reforço policial em situações necessárias à segurança.

§ 1º Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§ 2º A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 51. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento, fiscalização ou ingerência do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Subseção I

Das competências e atribuições do Presidente

Art. 52. O Presidente é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, representando a Câmara em suas relações externas, competindo-lhe, além das funções administrativas e diretivas internas, as expressas neste Regimento e aquelas decorrentes de natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 53. Compete ao Presidente da Câmara:

I – quanto às reuniões:

- a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura de ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- d) declarar a hora destinada ao Pequeno Expediente, à Ordem do Dia e ao Grande Expediente e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;
- i) autorizar o Vereador a falar da bancada;
- j) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- l) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- m) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
- n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- o) anunciar o término das reuniões, avisando, antes, aos Vereadores, sobre a reunião seguinte;
- p) convocar as reuniões da Câmara;
- q) presidir a reunião ou reuniões de eleição da Mesa para o período seguinte;
- r) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira reunião subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

declaração e, convocando, imediatamente, o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador;

II – quanto às atividades legislativas:

a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na Ordem do Dia;

c) despachar requerimentos;

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições nos termos regimentais;

e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou anti-regimental;

f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) declarar prejudicada a proposição em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, portarias, resoluções e decretos legislativos, bem como as leis por ele promulgadas;

i) fazer publicar e remeter cópias aos Vereadores do inteiro teor do texto do projeto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebido, antes de remetê-los às comissões;

j) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;

2. quando a matéria exigir, para sua aprovação, quórum diverso da maioria simples e absoluta dos membros da Câmara;

3. no caso de empate nas votações públicas;

l) incluir na Ordem do Dia da primeira reunião subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de leis de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este apostos, observados o art. 64, § 2º e o art. 66, § 6º, da Constituição Federal, e o seguinte:

1. em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;

2. a deliberação sobre os projetos de leis submetidos à urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto;

m) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

n) apresentar proposições à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir;

III – quanto à sua competência geral:

a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;

b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;

c) dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

- d) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- e) expedir decreto legislativo de cassação de mandato de Prefeito e resolução de cassação de mandato de Vereador;
- f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da Lei;
- g) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
- i) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara, fixando-lhe data, local e horário;
- j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- l) expedir decreto legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;
- m) encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito, da Mesa da Câmara e Autarquia, imediatamente após sua apreciação pelo Plenário quando rejeitadas, ou simples comunicação quando aprovadas;
- n) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com respectivas decisões do Plenário, remetendo-os, a seguir, ao Tribunal de Contas da União e do Estado;

IV – quanto à Mesa:

- a) convocá-la e presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as decisões da Mesa;

V – quanto às Comissões:

- a) designar seus membros titulares e suplentes, mediante comunicação dos Líderes ou Blocos Parlamentares;
- b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
- c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- d) convidar o Relator ou outro membro da Comissão para esclarecimento de parecer;
- e) nomear os membros das Comissões Temporárias;
- f) criar, mediante Ato, Comissões Parlamentares de Inquérito;
- g) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias;

VI – quanto às atividades administrativas:

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Reuniões Extraordinárias, durante o período normal ou de Sessão Legislativa Extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão;
- b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
- c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

e) remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando esta concluir pela existência de infração;

f) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da Reunião respectiva, fazendo dela constar, obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de leis com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os arts. 64, § 2º e 66, § 6º, da Constituição Federal;

g) executar as deliberações do Plenário;

h) assinar a ata das reuniões, os editais, as portarias, o expediente da Câmara e demais atos em nome da Câmara;

VII – quanto aos serviços da Câmara:

a) remover e readmitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) superintender os serviços auxiliares da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar, quando for o caso, o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas repassadas e às despesas realizadas no mês anterior;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de seus serviços auxiliares, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f) fazer, no fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

VIII – quanto às relações externas da Câmara:

a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) solicitar e encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

e) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

IX – quanto à polícia interna:

a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus servidores, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às Reuniões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. apresente-se convenientemente trajado;

2. não porte armas;

3. não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

4. respeite os Vereadores;

5. atenda às determinações da Presidência;

6. não interpele os Vereadores;

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

- d) determinar a retirada de todos assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuando a prisão em flagrante e apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente;
- f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
- g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e servidores administrativos auxiliares, estes, quando em serviço;
- h) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das Reuniões.

§ 1º O Presidente poderá delegar ao Vice-presidente competência que lhe seja própria.

§ 2º Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-presidente ou, na ausência deste, ao Secretário.

§ 3º À hora do início dos trabalhos da Reunião, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-presidente e pelo Secretário ou, ainda, pelo Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.

§ 4º Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 54. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as reuniões plenárias, não poderá ser interrompido nem apartado.

Art. 55. Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 56. O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

Art. 57. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Reunião durante a discussão ou votação de matéria de sua autoria.

Subseção II

Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 58. Os Atos do Presidente observarão a seguinte forma:

- I – Ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - a) regulamentação dos serviços administrativos;
 - b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;
 - c) matérias de caráter financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

d) designação de substitutos nas Comissões;
e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portaria;

II – Portaria, nos seguintes casos:

a) remoção, admissão, exoneração, demissão, férias, abono de férias ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinação aos servidores da Câmara;
b) outros casos determinados em Lei ou Resolução;

Subseção III

Das competências e atribuições do Vice-presidente

Art. 59. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.

Parágrafo único. Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 60. São atribuições do Vice-presidente:

I – mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

II – providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a expedição de Certidões que forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos, conforme previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b” da Constituição Federal;

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra Atos da Presidência, da Mesa ou de Presidente de Comissão;

IV – anotar, em cada documento, a decisão tomada;

V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo, em igual prazo ao concedido a este, conforme previsto no art. 66, § 7º, da Constituição Federal;

VI – superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

Subseção IV

Do Secretário

Art. 61. São atribuições do Secretário:

I – proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II – ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

III – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

IV – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a Reunião, confrontando-a com Livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada Reunião;

V – cuidar da correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VI – fazer a inscrição dos oradores para uso da Tribuna Livre;

VII – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Reunião e assinando-a juntamente com o Presidente e demais Vereadores presentes à sua ocorrência;

VIII – secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio as respectivas atas;

IX – redigir as atas das reuniões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

X – assinar, com o Presidente e Vice-Presidente, os Atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

XI – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

XII – substituir o Presidente na ausência ou impedimentos simultâneos deste e do Vice-presidente.

Seção III

Das Contas da Mesa

Art. 62. As contas da Mesa compor-se-ão de:

I – balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencido;

II – balanço geral anual que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º de março do exercício seguinte.

Parágrafo único. Os balancetes, assinados pelo Presidente e o balanço anual assinado pela Mesa, serão publicados na imprensa local e na falta desta, na imprensa regional.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 63. O Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Reunião, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 3º Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 64. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV – autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e a da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) abertura de créditos adicionais;
 - b) operações de créditos;
 - c) aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - e) concessão e permissão de serviço público;
 - f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - g) alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - a) perda do mandato de Vereador;
 - b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
 - c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
 - d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
 - e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
 - a) alteração deste Regimento Interno;
 - b) destituição de membros da Mesa;
 - c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
 - d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
 - e) constituição de Comissões Especiais;
- VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da Administração, quando delas careça;
- IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

X – eleger a Mesa e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação das reuniões da Câmara;

XII – dispor sobre a realização de reuniões sigilosas nos casos concretos;

XIII – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 65. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:

I – perda de mandato de Vereador;

II – apreciação de veto.

Art. 66. Durante as reuniões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os servidores dos serviços administrativos da Câmara, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 3º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 4º Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Seção I

Da Finalidade das Comissões e suas Modalidades

Art. 67. As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 68. As Comissões da Câmara são Permanentes ou Temporárias:

I – **permanentes** – as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

II – **temporárias** – as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingidas as suas finalidades ou expirado seu prazo de duração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Art. 69. Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido ou bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário que representará o número de lugares que cada bancada terá nas comissões.

Art. 70. Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 71. As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma Sessão Legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta.

Art. 72. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada, sempre, a representação proporcional partidária ou bloco.

§ 1º Não havendo indicação, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o quociente partidário previamente fixado.

§ 2º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 3º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ou bloco parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 4º Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado na eleição municipal.

§ 5º A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 6º Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente da Câmara enviará à publicação a composição nominal de cada Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 7º O Vice-presidente e o Secretário da Mesa Diretora somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Art. 73. Os suplentes, no exercício temporário da vereança, e o Presidente da Câmara não poderão fazer partes das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O Vice-presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto perdurar a substituição do Presidente da Mesa.

Art. 74. Ao mesmo Vereador será permitido participar de mais de uma Comissão Permanente.

Art. 75. O preenchimento de vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

Art. 76. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Seção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 77. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-presidentes e Relatores e prefixar os dias e hora em que se reunirão ordinariamente.

§ 1º Até que se realizem as eleições mencionadas no *caput* deste artigo, a Presidência será exercida pelo Vereador mais idoso designado para cada Comissão Permanente.

§ 2º As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das Reuniões da Câmara.

Art. 78. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* do artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, plano plurianual e processo de prestação de contas do Município, e triplicado quando se tratar de codificação.

§ 2º O prazo a que se refere o *caput* do artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas apresentadas à Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Art. 79. Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito de informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitarem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não-oficial.

Art. 80. As Comissões Permanentes deliberarão por maioria dos votos de seus membros, caso em que aprovado o parecer do Relator, prevalecerá como parecer final sobre a matéria em pauta.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o Relator como voto vencido.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com o Relator aporá ao pé do parecer a expressão “voto com o Relator”, seguida de sua assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do Relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação de voto vencido em separado, quando solicitado por seu autor.

§ 6º O autor da proposição não poderá ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído por indicação do Plenário.

Art. 81. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, emitindo um só parecer final.

Art. 82. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 83. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere o art. 78 e seus §§.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Art. 84. Sempre que determinada proposição tenha tramitado pelas Comissões, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará Relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo do Relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do parecer.

Seção IV

Dos Presidentes, Vice-presidentes e Relatores das Comissões Permanentes

Art. 85. Aos Presidentes de Comissões Permanentes compete:

I – convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à Comissão e determinar o parecer do Relator no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado por maioria dos membros que compõem a Comissão;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;

VII – resolver de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

VIII – enviar à Mesa toda a matéria da Comissão, destinada ao conhecimento do Plenário;

IX – solicitar ao Presidente da Câmara, mediante ofício, providências junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para membro da Comissão, em caso de vacância, licença ou impedimento;

X – conceder vista de matéria, por 2 (dois) dias, ao membro da Comissão que a solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

XI – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o Relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes de comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se se tratar de parecer.

Art. 86. O Presidente de Comissão Permanente que funcionar como Relator na forma do inciso XI do art. 85 terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 87. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 88. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo único. O Vice-presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 89. Aos Relatores de Comissões Permanentes compete:

- I – elaborar e transcrever pareceres sobre matérias submetidas à sua apreciação;
- II – obter mediante estudos e pesquisas, material subsidiário para sustentação de seus pareceres;
- III – transcrever o parecer final expedido pela Comissão Permanente a qual pertence;
- III – fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão.

Parágrafo único. Em qualquer fase do processo de tramitação da matéria em apreciação, poderá o Relator solicitar assessoramento interno ou externo de qualquer tipo para o assunto de sua pauta.

Seção V

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 90. As Comissões Permanentes são 5 (cinco), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF;
- II – Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária – CFFFO;
- III – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – CESA;
- IV – Comissão de Agricultura, Viação e Serviços Públicos – CAVSP;
- V – Comissão de Preservação do Meio Ambiente – CPMG.

Art. 91. Às Comissões Permanentes, além das atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica Municipal, cabe:

- I – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:
 - a) dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, conforme o caso;
 - b) apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III – tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV – oferecer a redação final das proposições em geral, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V – convocar os Auxiliares Diretos do Prefeito e os responsáveis pela Administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras;

VI – fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “*in loco*”, os atos da Administração direta ou indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sempre que necessário;

VII – acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

VIII – solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

IX – apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

X – requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários.

§ 1º Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados por Relator que emitirá parecer sobre o mérito.

§ 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

§ 3º Antes da deliberação do Plenário, as proposições, excetos os requerimentos e similares, serão apreciadas:

I – pelas Comissões de mérito a que a matéria estiver afeta;

II – pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa;

III – pela Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária, para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, quando for o caso.

§ 4º A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Subseção Única

Competências Específicas das Comissões Permanentes

Art. 92. É da competência específica:

I – Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, as quais não poderão tramitar sem o seu parecer;
- b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá o projeto na sua tramitação.

II – Da Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária – CFFFO:

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de leis, relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica Municipal, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para apreciação pelo Plenário;
- d) opinar sobre a redação final do projeto de lei orçamentária;
- e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
- f) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e das Autarquias;
- g) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;
- h) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

III – Da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – CESA:

- a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, saúde e assistência social, em especial sobre:
 - 1. Sistema Municipal de Ensino;
 - 2. programas de merenda escolar;
 - 3. programas de transporte escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

4. preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, e de seu patrimônio histórico, cultural e arquitetônico;
5. denominação e alteração de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
6. concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias e homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
7. serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
8. turismo e defesa do consumidor;
9. gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;
10. Sistema Único de Saúde e seguridade social;
11. vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
12. programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

IV – Da Comissão de Agricultura, Viação e Serviços Públicos – CAVSP:

a) apreciar e emitir parecer:

1. sobre programas de desenvolvimento da agricultura, implantação de agroindústrias, abastecimento de produtos e valorização do homem do campo;
2. sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
3. sobre todos os processos atinentes à realização de obras, serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis municipais;
4. sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de concessionários;
5. sobre cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
6. criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território municipal em áreas administrativas;
7. sobre o Plano Diretor;
8. sobre a disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

V – Da Comissão de Preservação do Meio Ambiente – CPMA:

a) apreciar e emitir parecer:

1. sobre a conservação da natureza e melhoria do meio ambiente e preservação de recursos naturais;
2. opinar sobre o controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e a proteção da vida humana;
3. dar parecer em todas as proposições sobre matérias relacionadas, direta ou indiretamente, com o meio ambiente;
4. receber e investigar denúncia sobre casos de poluição ou outras espécies de determinação ambiental;
5. observar os mecanismos de controle de poluição ambiental em todos os seus aspectos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Art. 93. É vedado às Comissões Permanentes ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 94. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Seção VI

Das Reuniões das Comissões Permanentes

Art. 95. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, na sede da Câmara, quando convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º Salvo deliberação em contrário de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

§ 2º Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

§ 3º As Comissões serão secretariadas por servidores da Câmara, quando solicitados.

Art. 96. Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único. Este convite de participação será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria.

Art. 97. As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, para estudar e emitir parecer sobre assuntos que lhes tenham sido submetidos, os quais deverão ser apreciados no prazo regimental, interrompendo-se este prazo nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 98. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Havendo divergência entre os membros da Comissão, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º Ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgarem necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 4º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite do prazo regimental previsto para apreciação de proposições pelas Comissões.

§ 5º Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 6º Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação final.

§ 7º Será considerado parecer o pronunciamento da maioria da Comissão.

Art. 99. Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviadas as proposições, poderão os processos serem incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 100. As Comissões Permanentes poderão solicitar ao Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos regimentais concedidos às Comissões.

§ 2º A remessa de informações requisitadas dará continuidade à fluência do prazo interrompido, tão logo seja protocolizada na Secretaria da Câmara.

§ 3º Além das informações prestadas somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados.

Art. 101. As disposições contidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

Seção VII

Dos Pareceres

Art. 102. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu exame, de caráter opinativo.

Parágrafo único. O parecer será escrito e constará de 4 (quatro) partes:

I – do Relator:

a) **Relatório**, que é a exposição da matéria em exame;

b) **Fundamentação**, que é sua apreciação sob a ótica da legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial da matéria em exame na competência da Comissão a estiver vinculado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

c) **Conclusão**, que é sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria com base na Fundamentação;

II – da Comissão:

d) **Decisão**, com a assinatura dos membros da Comissão que votaram a favor ou contra.

Art. 103. Os membros das Comissões Permanentes emitirão juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

§ 1º A matéria relatada somente será transformada em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do Relator.

§ 3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I – pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, mas com diversa fundamentação;

II – aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, mas acrescenta novos argumentos à sua fundamentação;

III – contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 4º O voto do Relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 104. Concluído o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação únicas, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo único. Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e quando rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art. 105. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.

Art. 106. Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o Relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos, e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Art. 107. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara, lavrado em ata, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

Parágrafo único. Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente, em seguida, determinará ao Relator de Comissão competente para proferi-lo oralmente perante o Plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria, na forma prevista no art. 106.

Art. 108. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa Diretora, para serem incluídos na Ordem do Dia da reunião subsequente.

Seção VIII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 109. As vagas nas Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

- I – a renúncia;
- II – a destituição;
- III – a perda do mandato de Vereador.

§ 1º A renúncia de qualquer membro de Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros de Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, não podendo mais participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 3º As faltas às reuniões de Comissão Permanente poderão ser justificadas no prazo de 5 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo.

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não-justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º O Presidente de Comissão destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 7º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas em Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do Partido ou Bloco respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 110. O Vereador que se recusar a participar de Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, até o final da Sessão Legislativa.

Art. 111. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro de Comissão Permanente, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido ou Bloco a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção IX

Da Audiência Pública

Art. 112. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer de seu membro ou a pedido da entidade interessada.

Art. 113. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haverem defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Seção X

Das Comissões Temporárias

Art. 114. As Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 115. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Comissões de Assuntos Relevantes;
- II – Comissões de Representação;
- III – Comissões Processantes;
- IV – Comissões Especiais de Inquérito;
- V – Comissões Especiais de Honrarias.

Subseção I

Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 116. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º O Projeto de Resolução a que se refere o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma reunião de sua apresentação.

§ 3º O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, nunca inferior a 3 (três);
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos.

§ 5º O primeiro ou único signatário do Projeto de Resolução que propor a criação da Comissão de Assuntos Relevantes, obrigatoriamente, dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolizado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 7º Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil e prévio, a prorrogação de seu prazo de funcionamento através de novo Projeto de Resolução.

§ 9º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção II

Das Comissões de Representação

Art. 117. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da reunião seguinte à sua apresentação, se acarretar despesas;

b) mediante simples requerimento, submetida à discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma reunião de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º No caso da alínea “a” do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

a) a finalidade;

b) o número de membros não superior a 5 (cinco);

c) o prazo de duração.

§ 4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível a representação proporcional dos partidos ou blocos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários do Projeto de Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-presidente da Câmara.

§ 6º Os membros da Comissão de Representação ficarão dispensados, automaticamente, dos trabalhos da Câmara, quando necessário.

§ 7º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea “a” do § 1º deste artigo, deverão apresentar ao Plenário, relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu término.

Subseção III

Das Comissões Processantes

Art. 118. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;

II – destituição dos membros da Mesa, nos termos dos arts. 36 a 41 deste Regimento.

Art. 119. A Comissão Processante será constituída por 3 (três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, nos processos de cassação do mandato de Prefeito ou Vereador, nos termos dos arts. 125 a 128, arts. 60 a 65 da L.O.M., respectivamente, e no caso de destituição de membro da Mesa Diretora, previsto no parágrafo único do art. 39 da L.O.M.

Subseção IV

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 120. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão à apuração de fato determinado ou de denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 121. As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
- c) o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Parágrafo único. A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará, automaticamente, extinta.

Art. 122. Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servirem como testemunhas.

§ 2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, a mesma poderá ser preenchida através de sorteio dentre os demais Vereadores que, inicialmente, encontravam-se impedidos.

Art. 123. Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, de imediato, o Presidente e o Relator.

Art. 124. Caberá ao Presidente da Comissão designar horário e data das reuniões e requisitar servidor, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á sempre no prédio da Câmara Municipal, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 125. As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 126. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo, também, a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 127. Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;

III – deslocar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando atos que lhe competirem.

Parágrafo único. É de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Art. 128. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

- I – determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II – requerer a convocação de Secretário Municipal ou equivalente na escala hierárquica e auxiliares direto do Prefeito;
- III – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 129. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal vigente, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 130. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 131. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo inicial e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Esse requerimento de prorrogação considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 132. A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

- I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 133. Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 134. Rejeitado o Relatório a que se refere o artigo anterior, considerar-se-á Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 135. O Relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado.

Art. 136. Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolizado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 137. A Secretaria da Câmara poderá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento assinado.

Art. 138. O Relatório Final independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Art. 139. As Comissões Especiais de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Subseção V

Das Comissões Especiais de Honrarias

Art. 140. As Comissões Especiais de Honrarias, nomeadas pelo Presidente da Câmara, darão parecer sobre:

I – projeto de concessão de Título de Cidadão Honorário ou de qualquer honraria;

II - projeto de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, juntamente com a Comissão competente.

Parágrafo único. Em quaisquer casos, far-se-á necessário o processo ser acompanhado do *curriculum* do homenageado.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 141. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 142. É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

- II – votar na eleição da Mesa Diretora;
- III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativas privativas do Executivo;
- IV concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;
- VI – solicitar, por intermédio da Mesa, informações das autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou assunto sujeito à fiscalização da Câmara ou de interesse público;
- VII – examinar ou requisitar, a qualquer tempo, qualquer cópia de documento da municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara;
- VIII – receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;
- IX – solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;
- X – solicitar licença, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- XI – manter inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 143. São deveres do Vereador, dentre outros:

- I – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- II – desempenhar, fielmente, o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- III – comparecer às reuniões pontualmente e devidamente trajado, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- IV – manter o decoro parlamentar;
- V – não residir fora do Município;
- VI – oferecer justificativa à Mesa, por escrito, até 72 (setenta e duas) horas depois de efetivada a ausência, em caso de não-comparecimento às reuniões ordinárias;
- VII – não se eximir de qualquer trabalho relativo ao desempenho do mandato;
- VIII – apresentar, por escrito, relatório de viagem, que será afixado no saguão, no prazo de 5 (cinco) dias após o término da mesma, discriminando os objetivos que a motivaram e os alcançados, bem como os valores despendidos, inclusive com combustível/passagens, anexando documento comprobatório de viagem, sob pena de devolução de diárias;
- IX – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de Comissão a que pertencer;
- X – tratar, respeitosamente, a Mesa e os demais membros da Câmara;
- XI – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- XII – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e ao término do mandato;
- XIII – conhecer e observar este Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Art. 144. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente da Câmara conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I – advertência em Plenário;
- II – cassação da palavra;
- III – determinação para retirar-se do Plenário;
- IV – suspensão da reunião, para entendimentos na Sala da Presidência;
- V – proposta de perda de mandato, de acordo com a legislação vigente.

Art. 145. À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 146. O Vereador não poderá:

- I – desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “*ad nutum*”, nas entidades constantes da alínea anterior;
- II – desde a posse:
 - a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
 - b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “*ad nutum*” nas entidades referidas no inciso I, “a”;
 - c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;
 - d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:

- I – havendo compatibilidade de horários:
 - a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
 - b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato;
- II – não havendo compatibilidade de horários:
 - a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
 - b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;
 - c) para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 2º Haverá incompatibilidade de horários, ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição pública, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de reuniões da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 147. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Reuniões Plenárias, às reuniões das Comissões Permanentes ou Comissões Temporárias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos:

- I – doença no Vereador ou em pessoa da família, na qual exigiu sua presença no auxílio ou remoção para hospital, pronto-socorro ou consultório médico;
- II – gala ou nojo, cujo grau de parentesco seja devidamente comprovado;
- III – por ser testemunha ou parte em processo judicial, cujo local e horário da audiência não possibilite estar a tempo na Reunião ou Sessão;
- IV – algum outro motivo relevante.

§ 2º O Vereador que faltar nas Reuniões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias na qual tenha sido devidamente convocado ou às reuniões das Comissões Permanentes ordinárias ou extraordinárias e ainda às reuniões das Comissões Temporárias, deverá justificar sua falta no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência da sessão ou reunião, sob pena de incorrer na perda da parcela proporcional da remuneração correspondente à sessão ou reunião.

§ 3º A justificativa acompanhada de documento comprobatório da falta será apreciada pelo Plenário da Câmara na primeira reunião subsequente da apresentação da justificativa e o seu deferimento dependerá do quórum de maioria absoluta.

§ 4º Não será computado falta ao Vereador não convocado regularmente para as reuniões extraordinárias, especificando-se sua ausência na respectiva reunião pelo motivo de não ter sido encontrado pela Secretaria.

§ 5º A critério da Presidência, a convocação poderá ser encaminhada aos Vereadores via correio no endereço residencial, em correspondência registrada, com antecedência mínima de 24 horas, considerando o Vereador devidamente convocado para a Reunião Extraordinária.

Art. 148. O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I – por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;
- II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

IV – em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme previsto em lei;
V – em virtude de investidura na função de Secretário Municipal ou equivalente na escala hierárquica.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou seu equivalente na escala hierárquica considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§ 3º O suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º No caso do inciso I deste artigo, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 149. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da reunião de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 1º Na hipótese do inciso I do artigo anterior, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 2º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

§ 3º É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições deste Capítulo.

Art. 150. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos, durante a vigência de seu mandato parlamentar.

Parágrafo único. A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira reunião que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 151. A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão de mandato, de investidura em função prevista no art. 148, inciso V, deste Regimento e em caso de licença superior a 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 1º Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º A substituição do titular suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

§ 3º Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 4º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 152. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;

II – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município ou ainda por motivo de doença comprovada, a $\frac{1}{3}$ (um terço), ou mais reuniões da Câmara, exceto as solenes, realizadas dentro do ano legislativo;

IV – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;

V – quando o Presidente da Câmara substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimentos ou de vaga.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V deste artigo, a declaração de extinção caberá ao Vice-presidente da Câmara Municipal.

Art. 153. Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção de mandato.

§ 1º A extinção de mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência comunicada ao Plenário e inserida na ata da primeira reunião após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibido de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 4º Se o Presidente omitir-se nas providências consignadas no § 1º deste artigo, o suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração de extinção do mandato.

Art. 154. Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção de mandato, quando protocolizada na Secretaria Administrativa da Câmara.

Parágrafo único. A renúncia se torna irretroatável após sua comunicação ao Plenário.

Art. 155. A extinção de mandato em virtude de faltas às Reuniões obedecerá ao seguinte procedimento:

I – constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 152 deste Regimento, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias;

II – findo este prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III – não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente submeterá ao Plenário a decisão final, na primeira reunião subsequente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a reunião não se realize por falta de quórum, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º Considera-se não comparecimento, quando o Vereador não assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 156. Para os casos de impedimentos supervenientes à posse observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;

II – o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicado na imprensa de circulação no Município.

CAPÍTULO VI

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 157. A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

Art. 158. São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da lei:

I – deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;

II – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

III – fixar residência fora do Município, salvo quando o distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;

IV – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 159. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido neste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo único. O arquivamento do processo de cassação por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos, nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art. 160. Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara deverá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo suplente, até o final do julgamento.

Art. 161. Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em quaisquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único. Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 162. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa Diretora expedirá a respectiva Resolução, que será publicada na imprensa com circulação local.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, ao Presidente da Câmara compete convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

CAPÍTULO VII

DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 163. O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de licenças e impedimentos.

Art. 164. O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

Parágrafo único. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa Diretora, nem para Presidente de Comissão Permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Art. 165. Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO VIII

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 166. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar atos que afete a dignidade do cargo estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

- I – censura;
- II – impedimento temporário do exercício do mandato, não superior a 30 (trinta) dias;
- III – perda do mandato.

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra, que contenham incitamento à prática de crimes ou configurem violação dos direitos constitucionais.

§ 2º É incompatível com o Decoro Parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas constitucionais inerentes ao mandato;
- II – a percepção de vantagens indevidas;
- III – a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
- IV – a prática de ofensa à imagem da Instituição, à honra ou à dignidade de seus membros.

Art. 167. A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em reunião pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:

- I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências;
- III – perturbar a ordem das reuniões ou de reuniões de comissões.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora ao Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao Decoro Parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

III – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa Diretora ou Comissão ou os respectivos Presidentes e servidores.

Art. 168. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de Decoro Parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter sigilosos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha conhecimento na forma regimental.

§ 1º A representação contra Vereador por fato sujeito a pena de impedimento temporário do exercício do mandato, será mediante provocação de qualquer Vereador, encaminhada à Mesa Diretora.

§ 2º A penalidade prevista neste artigo só poderá ser aplicada pelo Plenário se, através de processo nominal, obtiver a votação da maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurada ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 169. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for ofendido em sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que mande apurar a veracidade do ato e o cabimento de censura ao ofensor no caso de procedência.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 170. Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal condigno, em espécie e em parcela única, observadas as disposições contidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, com a periodicidade estabelecida nas leis fixadoras.

§ 1º O subsídio aludido no *caput* deste artigo será fixado no final da Legislatura por Lei promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, oriunda de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora, publicada até 30 (trinta) dias anteriores à data das eleições municipais, para vigorar na Legislatura que lhe é subsequente, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º O Vereador fará jus ao subsídio integral quando comparecer às reuniões ordinárias ocorridas no mês e participar efetivamente de todas as votações ocorridas em Plenário ou, cuja ausência seja justificada nos termos deste Regimento.

§ 3º O período de recesso da Câmara será remunerado, sendo que os Vereadores receberão integralmente os seus subsídios.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 4º É assegurada a revisão anual dos subsídios e da remuneração dos servidores públicos da Câmara, sempre na mesma data e sem distinção dos índices, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 5º O valor correspondente aos descontos por motivo de falta, nos termos deste Regimento, será fixado por Ato da Mesa.

Art. 171. Caso não haja deliberação da matéria sobre subsídio dos Vereadores para fins de cumprimento do § 1º do artigo anterior, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§ 1º A ausência de fixação do subsídio dos Vereadores implica em prorrogação automática da lei fixadora do subsídio, para a legislatura subsequente.

§ 2º O Presidente da Câmara promulgará esta lei, conforme disposto no art. 48 da Constituição Federal.

Art. 172. A remuneração dos Vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito conforme previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

§ 1º O subsídio do Presidente da Câmara poderá ser diferenciado para fazer jus aos encargos de representação.

§ 2º É vedado a qualquer Vereador perceber verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 3º Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação.

Art. 173. Ao Vereador que faltar em reunião ordinária ou extraordinária, bem como faltar às reuniões de Comissões Permanentes ou Comissões Temporárias, desde que tenha sido convocado, sofrerá desconto remuneratório proporcional, salvo se a falta for justificada e aceita nos termos deste Regimento.

§ 1º Ao Vereador que estiver presente em reunião e não participar da votação de alguma proposição constante da pauta do Expediente ou da Ordem do Dia, excetuando-se o direito à abstenção, será aplicado um desconto de 10% (dez por cento) do valor de seu subsídio mensal, por proposição não votada, além de estar sujeito a outras sanções previstas neste Regimento.

§ 2º O Vereador que se negar a assinar convocação de reunião extraordinária ou reunião de qualquer Comissão sofrerá as sanções previstas no Regimento Interno.

§ 3º As convocações para as reuniões de Comissões Permanentes ou Temporárias ficarão a cargo de seu Presidente e as faltas injustificadas dos seus membros serão



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

comunicadas pelo Presidente da Comissão, por escrito, à Presidência da Câmara, para a tomada de providências necessárias.

§ 4º Ao Vereador que faltar às reuniões das Comissões Permanentes ou das Comissões Temporárias sem a devida justificativa, será descontado 1% (um por cento) por falta, do valor de seu subsídio mensal.

§ 5º Considerar-se-á presente à reunião o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 174. O Vereador que até 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não perceberá a correspondente remuneração.

Art. 175. Não será indenizada viagem de Vereador ao Exterior.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES EM GERAL

Art. 176. As reuniões da Câmara serão:

I – preparatórias, as que precedem à inauguração dos trabalhos da Câmara na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;

II – ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas quinzenalmente, às segundas-feiras;

III – extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as ordinárias;

IV – solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º Deliberada a realização de reunião secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a reunião pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa.

Art. 177. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

- I – apresente-se convenientemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- V – atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 178. As reuniões, ressalvadas as Solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Câmara, constatada através da chamada nominal.

Art. 179. Em sessão plenária, cuja abertura e prosseguimento, dependam de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou, a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida depois de decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º Ficará prejudica a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 180. Durante as reuniões somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à reunião, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de reunião poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 181. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas no recinto da Câmara, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo único. Não se considerará como falta a ausência de Vereador à reunião que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 182. De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário na reunião subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata de reunião secreta será lavrada pelo Secretário da Mesa, lida e aprovada na mesma reunião, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra reunião igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 183. As reuniões ordinárias terão duração de 2 (duas) horas e constarão de:

I – Pequeno Expediente, com duração máxima de 30 minutos, destinado a:

- a) leitura de um texto bíblico;
- b) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- c) leitura de correspondências e comunicações recebidas, já visadas pelo Presidente;
- d) apresentação, sem ou com discussão, de proposições e emendas;

II – Ordem do Dia, a iniciar-se depois de esgotada a matéria destinada ao Pequeno Expediente ou findo o prazo de sua duração, destinado a:

- a) leitura de pareceres;
- b) discussão e votação de projetos, vetos e emendas;

III – Grande Expediente, a iniciar-se logo após o término da Ordem do Dia, destinado à fala dos oradores inscritos.

Parágrafo único. A Ordem do Dia deverá ser elaborada com antecedência mínima de 12 (doze) horas antes do início das reuniões, e disponível para os Vereadores e afixada no saguão da Câmara, salvo se distribuída na última reunião.

Art. 184. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a reunião.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos para que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da reunião.

Art. 185. A ata da reunião anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 12 (doze) horas antes da reunião seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais Vereadores presentes à sua ocorrência.

§ 5º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à reunião a que a mesma se refira.

Art. 186. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Pequeno Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expedientes oriundos do Prefeito;
- II – expedientes oriundos de outras origens;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 187. Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – projetos de leis e vetos;
- II – propostas de emendas, subemendas e substitutivos;
- III – projetos de decretos legislativos;
- IV – projetos de resoluções;
- V – pareceres de Comissões;
- VI – requerimentos;
- VII – indicações;
- VIII – recursos;
- IX – outras matérias.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no Pequeno Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas à Secretária da Câmara, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual, ao projeto de subvenções e aos projetos de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 188. Finda a hora do Pequeno Expediente passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 189. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente.

Parágrafo único. Nas reuniões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 190. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

- I – matérias em regime de urgência;
- II – vetos;
- III – matérias em discussão única;
- IV – matérias em segunda discussão;
- V – matérias de primeira discussão;
- VI – recursos;
- VII – demais proposições.

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 191. O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 1º As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I – preferência para votação;
- II – adiamento;
- III – retirada da pauta.

§ 2º O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3º O adiamento de votação de proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de reuniões do adiamento proposto.

§ 4º O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação de votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 5º O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 6º A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

- I – por solicitação de seu Autor, quando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade;
- II – por requerimento do Autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável ainda que de uma só Comissão.

§ 7º Obedecido o disposto no parágrafo anterior, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 192. Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da reunião seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Art. 193. Finda a hora da Ordem do Dia passar-se-á ao Grande Expediente para as *explicações pessoais* e considerações finais e uso da Tribuna Livre aos inscritos regularmente.

§ 1º Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§ 2º No Grande Expediente, os Vereadores, previamente inscritos, poderão usar da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para tratar de assunto de interesse público, que não foram objetos de *explicações pessoais* e considerações finais.

§ 3º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Grande Expediente, salvo se permiti-lo, cujo tempo concedido ao aparteante não será repostado ao orador.

§ 4º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

Art. 194. Não havendo mais oradores para falar no Grande Expediente ou no uso da Tribuna Livre ou, se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a reunião.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 195. As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação escrita aos Vereadores.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 196. A reunião extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 185 e seus §§.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às reuniões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 197. A Câmara poderá realizar reunião solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros, atendendo-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

- I – em reunião solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;
- II – a reunião solene, que independe de número, será convocada pelo Presidente e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pela Presidência;
- III – será admitida a realização de até 3 (três) reuniões solenes, por ano.

§ 1º As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º Será elaborado, previamente, e dada ampla divulgação ao programa a ser obedecido na reunião solene.

§ 3º O ocorrido na reunião solene será registrado em ata, que independe de deliberação.

§ 4º Independe de convocação a Sessão Solene de Posse e Instalação da legislatura.

Art. 198. Nas reuniões solenes não haverá Expediente e nem Ordem do Dia formais, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 1º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de reunião solene.

§ 2º Nas reuniões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO V

DA PRORROGAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 199. As Reuniões da Câmara que terão a duração máxima de 2 (duas) horas, poderão ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, este, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 200. A prorrogação da reunião será por tempo necessário para a conclusão da apreciação da matéria da Ordem do Dia.

§ 1º O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu Autor no momento da votação.

§ 2º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 3º Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o Autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 4º Nenhuma reunião plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados casos previstos em Regimento.

§ 5º As disposições contidas neste Capítulo não se aplicam às sessões solenes.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 201. A reunião poderá ser suspensa:

- I – para preservação da ordem;
- II – para permitir, quando for o caso, que Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- III – para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º A suspensão da reunião na hipótese do inciso II deste artigo não poderá exceder de 15 (quinze) minutos.

§ 2º O tempo de suspensão não será computado no de duração da reunião.

Art. 202. A reunião será encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:

- I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II – em caráter excepcional, por motivos de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos legislativos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;
- III – tumulto grave;
- IV – ou outro motivo considerado justo.

CAPÍTULO VII

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 203. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das reuniões serão observadas as seguintes regras:

- I – somente os Vereadores podem ter assento no Plenário, ressalvados os casos previstos neste Regimento;
- II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;
- III – o Presidente falará sentado, e os demais Vereadores de pé, a não ser quer fisicamente impossibilitados ou quando solicitado ao Presidente;
- IV – o orador usará da tribuna à hora do Grande Expediente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

V – ao falar da bancada, o orador, em nenhuma hipótese, poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

VII – qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores, não sendo permitido dirigir-se aos circunstantes, sem expressa autorização do Presidente;

VIII – a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

IX – se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou usar da palavra além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

X – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

XI – se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da reunião, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto, suspendendo a reunião se necessário;

XII – referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de *Senhor* ou de *Vereador*; quando a ele dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de *Excelência*;

XIII – nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas.

Art. 204. Ao Vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado ao solicitá-la;

II – falar sobre matéria vencida;

III – desviar-se da matéria em debate;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 205. O Vereador somente usará da palavra:

I – no Pequeno Expediente:

a) quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata;

b) para discutir matéria em debate ou justificar seu voto;

c) para apartear, na forma regimental;

d) para explicação pessoal;

e) para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

f) para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

g) quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

II – no Grande Expediente:

a) para as considerações finais.

Art. 206. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de visitantes;
- IV – para votação de requerimento de prorrogação da reunião;
- V – para atender a pedido de palavra “pela ordem” sobre questão regimental.

Art. 207. Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição em debate;
- II – ao relator do parecer em apreciação;
- III – ao autor da emenda;
- IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 208. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em *explicação pessoal*, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do apartado.

Art. 209. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I – 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear ou justificar requerimento de urgência especial;
- II – 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir *explicação pessoal*;
- III – 5 (cinco) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV – 5 (cinco) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
- V – 5 (cinco) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projetos de leis, a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, a lei de subvenções, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa.

Parágrafo único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 210. Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se o resumo dos trabalhos em jornal de circulação local, com o número e tipo da proposição, seu (s) autor (es) e o assunto da respectiva proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Parágrafo único. Quando a proposição apresentada tratar-se de alteração de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, será publicado na íntegra o texto alterado.

Art. 211. A transmissão, bem como a gravação de reuniões da Câmara, dependem de prévia autorização da Mesa Diretora, cabendo, em quaisquer casos, recurso ao Plenário.

Parágrafo único. As reuniões da Câmara, transmitidas por emissora local será considerada oficial se houver vencido licitação para a transmissão.

CAPÍTULO IX

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 212. De cada reunião da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º A gravação de som e imagem, através de meios eletrônicos, das reuniões é considerado patrimônio público e propriedade exclusiva da Câmara Municipal e se constitui parte integrante da ata das reuniões ordinárias e extraordinárias que, depois de gravada e datada será arquivada na Secretaria da Câmara.

§ 2º Os documentos apresentados em reuniões e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 4º A ata da reunião anterior será discutida e votada na fase do Pequeno Expediente da reunião subsequente.

§ 5º A ata poderá ser impugnada quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 6º Poderá ser requerida a retificação de ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 7º Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 3 (três) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 8º Feita a impugnação ou solicitada a retificação de ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 9º Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da reunião em que ocorrer a sua votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 10. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Secretário e demais Vereadores presentes à sua ocorrência.

Art. 213. A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quórum, antes de encerrada a sessão legislativa.

Parágrafo único. As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa, e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 214. Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar reuniões secretas, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos expressamente previstos neste Regimento.

§ 1º Deliberada a reunião secreta e, se para a sua realização for necessário interromper a reunião pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos servidores da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º Antes de iniciar-se a reunião secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º As reuniões secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada juntamente com os demais documentos referentes à reunião.

§ 5º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta, sob a pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 7º Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

CAPÍTULO XI

DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

Art. 215. A Sessão Legislativa Ordinária anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 20 de dezembro e independe de convocação.

Art. 216. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

TÍTULO V

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 217. A Tribuna Livre é um espaço popular oferecido durante as Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal, ao final do Grande Expediente, a ser utilizado por pessoas que não exerçam o mandato de Vereador no Município, por até 15 (quinze) minutos, para debater questões de interesse do Município ou proposições em tramitação pela Câmara.

§ 1º O uso da Tribuna Livre dar-se-á da seguinte forma:

I – por inscrição, formulada através de requerimento à Presidência da Câmara pela pessoa interessada, que será protocolizada na Secretaria da Câmara até às 15,00 h (quinze horas) da data da reunião, devendo o inscrito ter domicílio eleitoral no Município, contendo:

a) qualificação do interessado;
b) breve resumo da matéria a ser exposta na Tribuna;
c) currículo resumido do orador, anexado ao requerimento, que será lido antes do início da Tribuna Livre para conhecimento público, salvo se se tratar de autoridade legalmente constituída;

d) cópia reprográfica do Título Eleitoral e comprovante de residência;

II – por convite efetuado pela Presidência da Câmara às pessoas que possam, notadamente, através de temas relevantes contribuir para o enriquecimento dos conhecimentos dos Vereadores e da população, ou ainda, explanarem sobre assuntos de interesse e utilidade públicos, sendo:

a) o convite aludido no presente inciso se dará por meio de Ofício da Presidência, documento esse que, após contar com a assinatura de recebimento do convidado, será protocolizado na Secretaria da Câmara com inscrição, para registro e numeração;

b) no convite deverá estar informada a data e horário da Reunião Ordinária em que o orador fará o uso da palavra;

c) com exceção do breve currículo que deverá ser apresentado para leitura, esses oradores convidados estarão dispensados das demais formalidades previstas no inciso I deste parágrafo, assim como do tempo estipulado no *caput* deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 2º Com relação às inscrições formuladas através de requerimento:

I – A Presidência da Câmara Municipal analisará o documento e emitirá despacho:

a) no caso de deferimento, o requerente será notificado pela Secretaria da Câmara e informado sobre a data da Reunião Ordinária em que fará uso da Tribuna Livre;

b) o pedido poderá ser indeferido quando:

1. a matéria extrapolar interesses de âmbito municipal;

2. a matéria versar sobre questões de cunho pessoal ou político-partidário;

3. a matéria não observar os preceitos éticos mínimos em sua forma e em seu conteúdo;

II – a decisão da Presidência é irrecorrível;

III – a ordem de uso da Tribuna Livre não obedecerá, necessariamente, o número de ordem de inscrição, quando da sua protocolização, mas sim, a disponibilidade da Câmara Municipal e a relevância do assunto a ser abordado;

IV – terão preferência as inscrições para debaterem proposições em tramitação pela Câmara;

V – ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa na reunião designada, a qual somente poderá ocupar a Tribuna Livre em data posterior, mediante nova inscrição;

VI – ficará limitado a 2 (dois) participantes por reunião.

§ 3º Quando do uso da Tribuna Livre:

I – orador deverá estar trajado com vestimenta compatível com a distinção da Câmara Municipal;

II – o orador responderá por suas palavras e atos, porém, deverá se expressar em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pela Presidência;

III – A Presidência poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abusos ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

IV – caso o orador se refira a algum Vereador com relação aos fatos expostos, na seqüência, o mesmo terá direito ao uso da palavra por 3 (três) minutos para fazer sua defesa;

V – Os Vereadores poderão apartear o orador, desde que este conceda o aparte.

Art. 218. Será admitida a inscrição de representante de entidade legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano e com sede neste Município e de representante de movimento social popular, desde que apresentado, por, pelo menos 20 (vinte) cidadãos com domicílio eleitoral neste Município, que se responsabilizarão pelo conteúdo de sua manifestação.

Parágrafo único. A mesma entidade ou movimento social popular poderá inscrever representante para ocupar a Tribuna Livre no máximo 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, salvo exceção aberta por decisão do Plenário, ou, a requerimento subscrito por, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 219. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 220. As proposições poderão consistir em:

- I – proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II – projetos de leis;
- III – projetos de decretos legislativos;
- IV – projetos de resoluções;
- V – projetos substitutivos;
- VI – emendas e subemendas;
- VII – vetos;
- VIII – pareceres;
- IX – relatórios de Comissões Especiais de qualquer natureza;
- X – requerimentos;
- XI – indicações;
- XII – moções;
- XIII – recursos;
- XIV – representações.

§ 1º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

§ 2º Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem e não podem incluir matéria estranha ao seu objeto.

§ 3º Quando a proposição fizer referência a uma lei ou a qualquer documento, deverá vir acompanhado de cópia do respectivo texto.

§ 4º As proposições, consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

§ 5º Qualquer proposição para que seja lida em Plenário, ou documento solicitado para integrar proposições constantes da Ordem do Dia, devem ser protocolizadas na Secretaria da Câmara até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Seção I

Da Apresentação das Proposições

Art. 221. As proposições especificadas no artigo anterior deverão ser protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal até às 16 (dezesesseis) horas das quintas-feiras antecedentes às reuniões de cada mês, correspondentes às reuniões ordinárias.

§ 1º As proposições recebidas, desde que de conformidade com as disposições deste Regimento, serão lidas no Pequeno Expediente da reunião ordinária imediatamente subsequente.

§ 2º O início de tramitação das proposições se dará da seguinte forma:

I – em proposições de autoria de Vereador, Mesa Diretora e Comissão Permanente, o início da tramitação será contado a partir da leitura no Pequeno Expediente da reunião ordinária;

II – em proposições de autoria do Prefeito Municipal, o início da tramitação será contado a partir da data de sua leitura no Pequeno Expediente;

III – em proposições de autoria popular, apresentadas na forma regimental, o procedimento será análogo ao disposto no inciso I deste artigo.

Seção II

Do Recebimento das Proposições

Art. 222. A Presidência da Câmara deixará de receber qualquer proposição:

I – que aludindo à lei, decreto ou regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II – que fazendo menção à cláusula de contratos ou convênios, não os transcreva por extenso;

III – que seja anti-regimental;

IV – que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos deste Regimento;

V – que seja apresentada por Vereador ausente à reunião, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

VI – que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VII – que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

VIII – que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

IX – que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de Requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo Autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 223. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão as disposições contidas neste Regimento.

Seção III

Da Retirada das Proposições

Art. 224. A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

I – quando de iniciativa popular, mediante Requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

II – quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

III – quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

IV – quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa Diretora ou protocolizada na Secretaria da Câmara.

§ 5º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Seção IV

Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 225. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementares, com pareceres ou sem eles, salvo as:



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

- I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III – de iniciativa popular;
- IV – de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 90 (noventa) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Seção V

Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 226. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência Especial;
- II – Urgência;
- III – Ordinária.

Art. 227. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto ou projetos, sejam imediatamente considerados, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

§ 1º Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão da Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por $\frac{1}{3}$ (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da reunião, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III – o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;

IV – não poderá ser concedida Urgência Especial para projeto com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V – o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a reunião ser suspensa pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 3º A matéria submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 228. O regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º Os projetos submetidos ao regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Pequeno Expediente da reunião.

§ 2º O Presidente de Comissão Permanente terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 229. A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 230. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I – proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II – projetos de lei, ordinária ou complementar;
- III – projetos de decreto legislativo;
- IV – projetos de resolução.

Parágrafo único. São requisitos para apresentação dos projetos:

- I – preâmbulo;
- II – ementa de seu conteúdo;
- III – enunciação exclusivamente da vontade legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

IV – divisão em artigos, parágrafos, incisos e alíneas numerados, claros e concisos;

V – menção de revogação expressa de disposições em contrário, quando for o caso;

VI – assinatura do Autor;

VII – justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

VIII – observância, no que couber, ao disposto ao art. 221 deste Regimento.

Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 231. Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica Municipal, competindo à Mesa Diretora a sua promulgação.

Art. 232. A Câmara apreciará a proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I – apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II – desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa.

Art. 233. A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quórum de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 234. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta Seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de leis.

Seção III

Dos Projetos de Leis

Art. 235. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa de Projetos de Leis será:

I – do Vereador;

II – da Mesa Diretora;

III – Das Comissões Permanentes;

IV – do Prefeito;

V – de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 236. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

I – a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou equivalentes na escala hierárquica, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – a criação de cargos, empregos e funções na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III – regime jurídico dos servidores municipais;

IV – o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Subvenções e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 1º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º As emendas ao projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 237. Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua leitura no Pequeno Expediente.

§ 1º Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se, também, aos projetos de leis para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 238. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que tenha sido distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único. Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 239. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 240. Os Projetos de Leis submetidos a prazo de apreciação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Art. 241. São de iniciativa popular os Projetos de Leis de interesses específicos do Município, da cidade ou de bairros, urbanos e rurais, através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições regimentais.

Seção IV

Dos Decretos Legislativos

Art. 242. Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, assinada juntamente com o Vice-presidente e Secretário da Mesa Diretora.

§ 1º Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- I – a devolução de numerário ao Poder Executivo;
- II – a concessão de licença ao Prefeito;
- III – a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e de Vereador;
- IV – a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- V – a aprovação ou rejeição de contas dos administradores.

§ 2º É de exclusiva competência da Mesa Diretora a apresentação de Decreto Legislativo.

Seção V

Dos Projetos de Resolução

Art. 243. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

- I – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- II – elaboração e reforma do Regimento Interno;
- III – julgamento de recursos;
- IV – constituição de Comissões, permanentes ou temporárias;
- V – organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, vantagens aos servidores da Câmara Municipal, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais;
- VI – demais atos de economia interna da Câmara;

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Subseção única

Dos Recursos

Art. 244. Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência da Câmara.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o parecer em forma de projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Reunião Ordinária subsequente à sua leitura.

§ 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 245. Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito.

§ 3º Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, antes do projeto original.

§ 4º Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição do substitutivo, o original tramitará normalmente.

§ 5º Havendo mais de um substitutivo, serão votados, respeitada a ordem cronológica de entrada.

Art. 246. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e pode ser:

I – emenda supressiva, é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou item do projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

II – emenda substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, do parágrafo, do inciso, da alínea ou de item do projeto;

III – emenda aditiva, é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, do parágrafo, do inciso, da alínea ou de item do projeto;

IV – emenda modificativa, é a que se refere apenas à redação do artigo do artigo, do parágrafo, do inciso, da alínea ou de item do projeto, sem alterar a sua substância.

§ 1º A emenda, apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 2º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 247. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos antes da emissão de pareceres das comissões.

Art. 248. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal e original.

§ 1º O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

§ 4º O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 249. Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva, para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação, ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único. A mensagem aditiva somente será recebida previamente à emissão de pareceres das comissões.

Art. 250. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES A SEREM LIBERADOS

Art. 251. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e do Tribunal de Contas do Estado, nos seguintes casos:

I – das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de Membros da Mesa Diretora;
- b) no processo de cassação do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;

II – da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

- a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III – do Tribunal de Contas do Estado:

- a) sobre as contas do Prefeito;
- b) sobre as contas da Mesa;
- c) sobre as contas de Autarquia.

§ 1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Pequeno Expediente da reunião de sua apresentação.

§ 2º Os pareceres do Tribunal de Contas do Estado serão discutidos e votados na forma regimental.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Art. 252. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único. Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

I – retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

II – constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulado por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores da Câmara;

III – verificação de presença;

IV – verificação nominal de votação;

V – votação, em Plenário, de emenda ao projeto de Orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária, desde que formulada por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores.

Art. 253. Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – interrupção do discurso do orador nos casos previsto neste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

- V – informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VI – a palavra, para declaração do voto.

Art. 254. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I – transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
- II – inserção de documento em ata;
- III – desarquivamento de projetos nos termos regimentais;
- IV – requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- V – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI – juntada ou desentranhamento de documentos;
- VII – informações de caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VIII – requerimento de reconstituição de processos.

Art. 255. Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos em que solicitem:

- I – retificação da ata;
- II – invalidação da ata, quando impugnada;
- III – dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;
- IV – adiamento da discussão ou da votação de qualquer propositura;
- V – preferência na discussão ou da votação de uma proposição sobre outra;
- VI – encerramento da discussão nos termos regimentais;
- VII – reabertura de discussão;
- VIII – destaque de matéria para votação.

Parágrafo único. O requerimento de retificação e o de invalidação de ata será discutido e votado na fase do Pequeno Expediente de reunião ordinária ou na Ordem do Dia de reunião extraordinária em que for deliberada a ata, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma reunião de sua apresentação.

Art. 256. Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I – vista de processos, observadas as disposições regimentais;
- II – prorrogação de prazo para Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos regimentais;
- III – retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
- IV – convocação de reunião secreta;
- V – convocação de reunião solene;
- VI – urgência especial;
- VII – constituição de precedentes;
- VIII – pedidos de informações ao Prefeito sobre assuntos determinados, relativos à Administração Municipal;
- IX – convocação de auxiliares diretos do Prefeito;
- X – licença de Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

XI – a iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

§ 1º O requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no Pequeno Expediente da mesma reunião de sua apresentação.

§ 2º O requerimento aprovado pelo Plenário será remetido ao destinatário em até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da reunião.

Art. 257. O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito, de vista de processos, devem ser formulados por prazo determinado.

Art. 258. As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Pequeno Expediente para conhecimento do Plenário.

Art. 259. Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES

Art. 260. Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Art. 261. As indicações serão lidas no Pequeno Expediente e encaminhadas, de imediato, a quem de direito, independentemente de deliberação.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 262. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, de pesar por falecimento ou de congratulações.

§ 1º As moções podem ser de:

- I – protesto;
- II – repúdio;
- III – apoio;
- IV – pesar por falecimento;
- V – congratulações ou louvor.

§ 2º As moções serão lidas, discutidas e votadas, na fase do Pequeno Expediente da mesma reunião de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 3º As moções de congratulações e louvor, aprovadas pela Câmara Municipal, corresponderão à concessão de diplomas alusivos, assinados pelo Presidente e pelo Vereador proponente e entregues às pessoas ou instituições homenageadas.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 263. Toda a proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada na Secretaria da Câmara, será lida pelo Secretário no Pequeno Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

Parágrafo único. A leitura da proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a critério da Mesa, pela distribuição da respectiva cópia reprográfica, a cada Vereador.

Art. 264. Além do que estabelece o art. 221 deste Regimento, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

- I – não esteja devidamente formalizada e em termos;
- II – verse sobre matéria:
 - a) alheia à competência da Câmara;
 - b) evidentemente inconstitucional;
 - c) anti-regimental.

Art. 265. Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

§ 2º Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:

- I – obrigatoriamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;
- II – quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário público, à Comissão Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;
- III – às Comissões referidas nos incisos anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 3º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá prazo improrrogável de 2 (dois) dias para encaminhá-lo para o Relator.

§ 4º O Relator terá prazo máximo de 2 (dois) dias para a apresentação de seu parecer.

§ 5º A Comissão terá o prazo total de 10 (dez) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 6º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§ 7º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 266. Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ouvida sempre em primeiro lugar.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

- a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
- b) a proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

Art. 267. Por entendimento entre os respectivos Presidentes de Comissões, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presidida pelo mais idoso dentre os presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se esta fizer parte da reunião, exarando parecer em comum.

Art. 268. O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Subseção I

Da Prejudicabilidade

Art. 269. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III – a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outro, já aprovada ou rejeitada;

IV – o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

Subseção II

Do Destaque

Art. 270. Destaque é o ato de separar do texto, dispositivos ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único. O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Subseção III

Da Preferência

Art. 271. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

Subseção IV

Do Pedido de Vista

Art. 272. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma reunião ordinária e outra, e somente será aceito 1 (um) pedido de vista por proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Subseção V

Do Adiamento

Art. 273. O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em reuniões.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

§ 3º Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

Seção II

Das Discussões

Art. 274. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Serão votados em dois turnos de discussão de votação:

I – com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – os projetos de leis complementares;

III – os projetos de leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

IV – os projetos de Codificação.

§ 2º Excetuada a matéria em regime de urgência, o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior, é de 15 (quinze) dias.

§ 3º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 275. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos regulados por este Regimento.

Art. 276. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência especial;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes ilustres;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da Reunião;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

V – para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 277. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I – ao autor do substitutivo ou do projeto;
- II – ao relator de qualquer Comissão;
- III – ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Subseção I

Dos Apartes

Art. 278. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

Subseção II

Dos Prazos das Discussões

Art. 279. O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I – 5 (cinco) minutos com apartes:

- a) vetos;
- b) projetos;
- c) pareceres;

II – 10 (dez) minutos sem apartes:

a) acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;

III – 5 (cinco) minutos com apartes:

- a) redação final;
- b) requerimentos;
- c) indicações, quando sujeitas à deliberação;
- d) moções;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

e) emendas e subemendas.

§ 1º Nos pareceres das Comissões Processantes exarados os processos de destituição, o Relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 15 (quinze) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 1 (um) hora para a defesa.

§ 2º Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo para os oradores.

Subseção III

Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 280. O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de solicitação da palavra;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando, sobre a matéria tenham falado, no mínimo, 2 (dois) Vereadores.

§ 2º Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, 3 (três) Vereadores.

Art. 281. O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Vereadores.

Seção III

Das Votações

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 282. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a fase de discussão.

§ 2º A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à reunião, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

§ 4º Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Pequeno Expediente, o disposto no presente artigo.

§ 5º O processo de votação em qualquer reunião, quer seja ordinária, extraordinária ou solene, obedecerá à ordem determinada pelo Presidente, após a leitura do texto bíblico, sendo esta ordem de sorteio válida apenas para a reunião em curso.

Art. 283. O Vereador presente à Reunião não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob a pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 2º O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 284. Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro turno, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

Subseção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 285. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º No encaminhamento da votação será assegurado aos Líderes das Bancadas falar apenas uma vez, por 3 (três) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedado os apertes.

§ 2º Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

Subseção III

Dos Processos de Votação

Art. 286. Os processos de votação são:

I – simbólico;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

II – nominal.

§ 1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado. O Vereador impossibilitado de se levantar, deverá erguer o braço para manifestar seu voto contrário.

§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim” ou “não”, à medida que forem chamados pelo Presidente.

§ 3º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I – votação dos Pareceres do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, da Mesa da Câmara e das Autarquias;

II – composição das Comissões Permanentes;

III – votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de $\frac{2}{3}$ (dois terços) para sua aprovação;

IV – moções, com exceção da moção de pesar por falecimento.

§ 4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ou de se encerrar a Ordem do Dia.

Subseção IV

Do Adiamento da Votação

Art. 287. O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º Não admite adiamento de votação da proposição em regime de urgência, salvo se requerida por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara, ou Líderes que representem esse número, por prazo não excedente a uma reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Subseção V

Da Verificação da Votação

Art. 288. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

§ 1º O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do inciso IV do art. 252 deste Regimento.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Subseção VI

Da Declaração de Voto

Art. 289. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 290. A declaração de voto far-se-á depois de concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 1 (um) minuto, sendo vedados os apartes.

§ 2º Quando a declaração do voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição em ata da Reunião, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 291. Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração da Redação Final.

Art. 292. A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 1º Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a elaboração de nova Redação Final.

§ 3º A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Vereadores.

Art. 293. Quando, após a aprovação da Redação Final e até expedição do Autógrafo, verificar-se inexactidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§ 2º Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do Autógrafo, verificar-se inexactidão do texto.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO

Art. 294. Aprovado um projeto de lei na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo máximo de 10 (dez) dias enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação, salvo se tratar de matéria em regime de urgência especial, que deverá ser remetida dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Os Autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito Municipal, serão registrado em livro próprio, por meio manual ou eletrônico, e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos Membros da Mesa e a indicação do nome do Vereador-autor abaixo da ementa do projeto, quando for o caso.

§ 2º O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo em igual prazo.

§ 4º O Prefeito Municipal, ao sancionar a Lei, deverá fazer constar o nome do Vereador-autor abaixo da ementa da Lei, quando for o caso, conforme Autógrafo recebido.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

CAPÍTULO V

DO VETO

Art. 295. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, receber a comunicação motivada do aludido ato.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, e sua rejeição, se houve, não restaura a redação original da proposição.

§ 2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre o veto.

§ 4º Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da Reunião imediata, independentemente de parecer.

§ 5º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria da Câmara.

§ 6º O Presidente convocará reuniões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7º O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de votação nominal.

§ 8º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 5º, o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias já sobrestadas.

§ 9º Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo, em igual prazo.

§ 10. O prazo previsto no § 5º deste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 296. Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 297. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I – as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II – as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito;

Parágrafo único. Para promulgação, conforme previsto neste artigo e no artigo anterior, deverá o Presidente da Câmara fazer constar o nome do Vereador-autor abaixo da ementa das proposições, quando for o caso.

Art. 298. Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – leis:

a) com sanção tácita:

“O Presidente da Câmara Municipal de Juruaia, estado de Minas Gerais, Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 97, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:”

b) cujo veto total foi rejeitado:

“Faço saber que a Câmara Municipal de Juruaia, estado de Minas Gerais, manteve e eu promulgo, nos termos do art. 97, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:”

c) cujo veto parcial foi rejeitado:

“Faço saber que a Câmara Municipal de Juruaia, estado de Minas Gerais, manteve e eu promulgo, nos termos do art. 97, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei n.º, de de de”

II – decretos legislativos:

“Faço saber que a Câmara Municipal de Juruaia, estado de Minas Gerais, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:”

III – resoluções:

“Faço saber que a Câmara Municipal de Juruaia, estado de Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:”

Art. 299. Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Art. 300. A publicação das leis, dos decretos legislativos e das resoluções obedecerá às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I

Dos Códigos

Art. 301. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 302. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º Durante o prazo de 15 (quinze) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 4º Decorrido o prazo, ou, antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 303. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas ao texto do projeto original.

§ 2º Encerrado primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.

Art. 304. Não se fará a tramitação simultânea de mais de 2 (dois) projetos de códigos.

Parágrafo único. A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta Seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência, deva ser promulgada como código.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

Art. 305. Não se aplicará o regime desta Seção aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

Seção II

Do Processo Legislativo Orçamentário

Art. 306. Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o Plano Plurianual;
- II – as Diretrizes Orçamentárias;
- III – os Orçamentos Anuais.

§ 1º A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, dispendo sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º A lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o Orçamento Fiscal do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;
- III – o Orçamento da Seguridade Social.

§ 4º Os projetos de leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias serão encaminhados à Câmara até 30 (trinta) de maio e devolvidos para sanção do Executivo até o dia 15 (quinze) de julho.

§ 5º O projeto de lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro e devolvido para sanção do Executivo até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 307. Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, na Reunião Ordinária seguinte, distribuirá cópias aos Vereadores.

§ 1º Em seguida à distribuição das cópias, os projetos serão encaminhados à Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 2º A Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere esta Seção e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I – compatíveis com o Plano Plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios;

III – sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º As emendas populares aos projetos de leis a que se refere esta Seção atenderão às disposições regimentais.

Art. 308. A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere esta Seção, somente será recebida, enquanto não iniciada pela Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 309. A decisão da Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre as emendas será definitiva, salvo se $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

§ 1º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira reunião, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira reunião, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 3º Se a Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive o de Relator Especial.

Art. 310. As reuniões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 1º Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as reuniões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em reuniões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual estejam concluídas nos prazos previstos neste Regimento.

§ 3º Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de leis a que se refere esta Seção, serão, automaticamente, incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

§ 5º No primeiro e no segundo turnos serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 311. Aplicam-se aos projetos de leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no que não contrariarem esta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 312. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de leis de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III – será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de 1 (um) ano patrocinar a apresentação do projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas;

IV – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V – o projeto será protocolizado na Secretaria da Câmara, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

VI – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII – nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnicas legislativas, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X – a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 313. A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I – pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no âmbito da Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária, através de realização de audiências públicas, nos termos do Capítulo II deste Título;

II – pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

CAPÍTULO II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 314. Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência, englobando dois ou mais projetos de leis relativos à mesma matéria.

Art. 315. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 1º Na hipótese de haverem defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 316. A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, obrigará-se a publicar o ato convocatório, no qual constarão local, horário e pauta, na imprensa local ou em locais de grande afluência de público, no mínimo, por 2 (duas) vezes.

Art. 317. A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

I – requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;

II – requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 1 (um) ano, sobre o assunto de interesse público.

§ 1º O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrados em cartório, e do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 318. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou o fornecimento de cópias aos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

CAPÍTULO III

DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 319. As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída há mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

- I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade regimental no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 320. A participação popular poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV

DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 321. As questões de relevante interesse do Município ou de distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo único. A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 322. Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo e/ou ao Poder Legislativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir.

§ 1º Só poderá ser realizado um Plebiscito em cada sessão legislativa.

§ 2º A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de 5 (cinco) anos de carência.

Art. 323. A efetiva vigência dos projetos de leis que tratem de interesse relevante do Município ou de distrito dependerá de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 1º A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º A utilização e realização do referendo popular serão regulamentadas por lei complementar municipal.

TÍTULO IX

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO, DA MESA E DAS AUTARQUIAS

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 324. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, da Mesa da Câmara e das Autarquias, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará distribuir cópias de inteiro teor aos Vereadores.

§ 1º Após a distribuição das cópias, os processos serão enviados à Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, acompanhado do projeto de decreto legislativo, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, A Comissão receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

3º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 4º Se a Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá prazo improrrogável de 5 (cinco) para emitir pareceres.

§ 5º Exarados os pareceres pela Comissão ou pelo Relator Especial, acompanhado do projeto de decreto legislativo, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas do Estado na Ordem do Dia da Reunião imediata, para discussão e votação únicas, assegurado aos Vereadores, debater a matéria.

§ 6º As reuniões em que se discutirem as contas, terão o Pequeno Expediente reduzido, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a essa finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 7º Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 325. A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, para julgar as contas do Prefeito, da Mesa do Legislativo e das Autarquias, observados os seguintes preceitos:

I – as contas do Município deverão ficar anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos do § 3º do art. 31 da Constituição Federal;

II – no período previsto no inciso anterior a Câmara Municipal disponibilizará servidores aptos a esclarecer os contribuintes;

III – o parecer do Tribunal de Contas do Estado somente poderá ser rejeitado por decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara;

IV – rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 326. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Art. 327. A Mesa comunicará o resultado da votação do Tribunal de Contas do Estado, mediante envio da cópia da ata de discussão e votação e do decreto legislativo.

TÍTULO X

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 328. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, regulamentando-se através de ato da Presidência.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa da Câmara serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio dos Assessores.

Art. 329. Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos através de resolução.

§ 1º A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos através de resolução de iniciativa da Mesa, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 2º A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão veiculados através de ato da Mesa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 330. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 331. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em ato do Presidente.

Art. 332. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 333. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante de ato do Presidente.

Art. 334. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, Certidão de Atos, Contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo único. Se outro prazo não for marcado pelo Juiz, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 335. Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 336. A Secretaria Administrativa terá livros e fichas necessários aos seus serviços e, em especial, os de:

- I – termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;
- II – termos de posse da Mesa;
- III – declaração de bens dos agentes políticos;
- IV – atas das reuniões da Câmara;
- V – registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência e portarias;
- VI – cópias de correspondências;
- VII – protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

VIII – protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
IX – licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;
X – termo de compromisso e posse dos servidores;
XI – contratos em geral;
XII – contabilidade e finanças;
XIII – cadastramento dos bens móveis;
XIV – protocolos de cada Comissão Permanente;
XV – presença dos membros da Câmara e de Comissões Permanentes;
XVI – registro de precedentes regimentais;
XVII – protocolo de recepção de proposições, documentos e papéis da Prefeitura e dos Vereadores, contendo: data, hora, natureza do documento, nome do autor e rubrica do servidor responsável.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por servidor designado para tal fim.

§ 2º Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º Os livros adotados pelos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou informatizado, desde que convenientemente autenticados.

TÍTULO XI

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 337. O policiamento da sede da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

§ 1º O policiamento poderá ser feito por investigadores da Polícia Civil ou membros da Polícia Militar, postos à disposição da Câmara.

§ 2º Não poderão permanecer no Plenário da Câmara quaisquer pessoas que não tenham sido especialmente convidadas.

§ 3º Somente Vereadores e servidores da Câmara, estes quando em serviço, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 4º As autoridades, suplentes de Vereadores e visitas serão recebidas na Secretaria da Câmara.

Art. 338. Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do recinto, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 1º Pela infração ao disposto no presente artigo, deverá o Presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara.

§ 2º Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a reunião.

Art. 339. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º Cabe à Mesa Diretora fazer cumprir a disposição deste artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º A verificação do fato, relativamente ao Vereador, implica em falta de decoro parlamentar.

Art. 340. É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob a pena de ser advertido pelo Presidente.

§ 1º Não será permitido a leitura de qualquer moção, representação, carta ou requerimento que esteja redigido em termos ofensivos a qualquer membro da Câmara ou a terceiros.

§ 2º Se o Vereador não atender à advertência do Presidente, este poderá cassar-lhe a palavra e, se for necessário, até suspender a reunião, ficando o mesmo sujeito a processo e penalidades previstas neste Regimento.

Art. 341. O Vereador, incurso nas hipóteses sujeitas a impedimento temporário do exercício do mandato, a Mesa, recebida a representação, leva-lo-á a julgamento do Plenário, o qual deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos regimentais.

§ 1º Se, durante a reunião, o infrator da ordem for o Presidente, será lícito a qualquer Vereador ler o artigo do Regimento a aplicar-se e indicar a disposição infringida.

§ 2º Se, por sua vez, o Presidente não atender à observação, pedirá o Vereador que seja votada, sem debate, a suspensão da reunião, e, sendo-lhe favorável a maioria, ficará a mesma automaticamente suspensa.

TÍTULO XII

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 342. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 343. A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 344. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 345. Aberta a reunião, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 346. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a reunião, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 347. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica Municipal ou, se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 348. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de perda do mandato do infrator.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

TÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 349. Extingue-se o mandato do Prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:

I – ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por crime funcional ou eleitoral ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;

II – incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara;

III – deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ 1º Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria da Câmara.

§ 2º Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior.

Art. 350. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo na Mesa Diretora durante a legislatura.

CAPÍTULO II

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 351. O Prefeito e o Vice-prefeito serão processados e julgados:

I – pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II – pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Art. 352. São infrações político-administrativas, nos termos da lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

- I – deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- II – impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;
- III – impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por comissões de investigações da Câmara, ou auditoria regularmente constituída;
- IV – desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;
- V – retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;
- VI – deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido os projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;
- VII – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VIII – praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;
- IX – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
- X – ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica Municipal, salvo licença da Câmara Municipal;
- XI – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
- XII – não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art. 353. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito:

- I – a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação de provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentado por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de 1 (um) ano;
- II – se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo Suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
- III – se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo e somente voltará se necessário para completar o quórum do julgamento;
- IV – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto determinará sua leitura na primeira reunião ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;
- V – decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma reunião será constituída a Comissão Processante integrada por 3



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

(três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos ou blocos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI – havendo apenas 3 (três) ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontram nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas, através de sorteio dentre os Vereadores que inicialmente encontravam-se impedidos;

VII – a Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado, quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;

VIII – entregue o processo ao Presidente da Comissão, seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) dentro de 5 (cinco) dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;

b) como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;

c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município, e, se estiver ausente do Município a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes em jornal de circulação local, com intervalo de 3 (três) dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;

d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez);

e) decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;

f) se o parecer opinar pelo arquivamento será submetido a Plenário que, pela maioria dos presentes poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

g) se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;

h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;

IX – concluída a instrução do processo, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento;

X – na Reunião de Julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo Relator da Comissão Processante e, a seguir, os Vereadores que o desejarem, poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

um, e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de 1 (uma) hora para produzir sua defesa oral;

XI – concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;

XII – concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação nominal sobre cada infração;

XIII – havendo condenação, a Mesa Diretora expedirá o competente decreto legislativo de cassação de mandato, que será publicado na imprensa com circulação local e, no caso de resultado absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo em ambos os casos comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

Art. 354. O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo único. O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

TÍTULO XIV

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 355. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 356. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 357. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 358. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 1º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 359. Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da reunião, para reclamar contra o não-cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretendem sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 360. Nos dias de reunião deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município.

Art. 361. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 362. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

§ 1º Excetuam-se ao disposto neste artigo, os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 363. A Mesa Diretora providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as leis, decretos legislativos e resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 364. Não serão fornecidas aos Vereadores cópias de quaisquer documentos estranhos aos serviços ou processos da Câmara, salvo determinação em contrário da Mesa, exarada em requerimento escrito.

Art. 365. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora, que poderá observar, no que for aplicável, o regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao legislativo municipal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, mediante projeto de Resolução, instituirá e adotará formulários-padrão para atender os diversos serviços administrativos da Câmara, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 366. A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal serão disciplinados por resolução própria.

Art. 367. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 003/2003.

Sala das Sessões em 16 de abril de 2008.

José Podadeira Neto
Presidente

Dorival Antônio da Silveira
Secretário